



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287773

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052869-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ON LINE S/A, é agravado ALISSON SANTOS DE JESUS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), ARANTES THEODORO E PEDRO BACCARAT.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MILTON CARVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 43794.

Agravo de instrumento nº 2052869-32.2025.8.26.0000.

Comarca: São Paulo.

Agravante: IFood.com Agência de Restaurantes Online S/A.

Agravado: Alisson Santos de Jesus.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Relação contratual. Tutela de urgência visando à reativação do cadastro do autor como entregador parceiro na plataforma IFood. Pedido deferido pelo Juízo da causa. A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional. Requisitos autorizadores da medida pleiteada não vislumbrados em sede de cognição sumária. Hipótese que recomenda a prévia instauração do contraditório, em primeiro grau de jurisdição. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão de fls. 244/245 que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória, deferiu a tutela de urgência requerida na inicial, para determinar que a ré, ora agravante, recadastre o autor no aplicativo Ifood no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Sustenta a agravante, em síntese, que o autor infringiu os Termos e Condições de uso da plataforma, ao coletar pedidos e não os entregar, o que autorizava a imediata desativação da sua conta, independentemente de aviso prévio; que, assim, houve justo motivo para o descadastramento do autor e mero exercício regular do seu direito; ao inscrever-se na plataforma, o entregador se declara ciência de todos os Termos e Condições de uso; que deve ser observado o *pacta sunt servanda*; que ninguém é obrigado a contratar ou a se manter contratado; e

que a multa cominatória foi fixada em valor excessivo. Requer, assim, a reforma da decisão agravada.

A liminar foi deferida (fls. 404/405).

Houve resposta (fls. 409/414).

É o breve relato.

O recurso merece provimento.

Segundo narrativa contida na inicial, apesar de não ter recebido qualquer prévia notificação ou esclarecimentos adequados, o autor foi impossibilitado de reativar o seu perfil de motorista parceiro junto ao aplicativo de entregas administrado pela empresa IFood. Nesse contexto, ajuizou a presente demanda com pedido de tutela de urgência para ser recadastrado no sistema da agravada, sob pena de multa diária.

A tutela de urgência foi deferida, nos termos mencionados, motivando o presente recurso.

Respeitada a convicção externada pela douta Magistrada a quo, a decisão deve ser reformada.

O presente agravo foi interposto contra a decisão que deferiu pedido de tutela de urgência, de modo que, neste momento, somente é possível analisar a existência ou não dos requisitos legais que autorizam a medida, sob pena de se antecipar o julgamento de mérito, que depende de observância do devido processo legal, ou seja, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a produção de todas as provas que se fizerem necessárias.

Em que pese a narrativa contida na petição inicial, não restou evidenciada relevância na fundamentação do autor a evidenciar a **probabilidade do direito invocado**, já que os documentos apresentados com a petição inicial por si só, nessa sede de cognição sumária, não conferem sustento à tese narrada, de que a atitude da ré seja ilícita.

Ainda que o agravado alegue que *a decisão de bloquear o autor foi tomada com base em tratamento automatizado de dados pessoais* (fls. 5 dos autos de origem), que não infringiu os termos e condições da plataforma e que não pôde defender-se da penalidade, ele admite que determinados pedidos não foram entregues por ele ao destinatário, tampouco devolvidos ao estabelecimento, apesar de ele supostamente ter se dirigido ao local e ter tentado, de todas as maneiras, realizar a entrega.

Com efeito, os documentos constantes dos autos provam que a conta do autor foi desativada justamente porque ele coletou pedidos e não concluiu as entregas, conforme informado pela plataforma da agravante:

Entenda o que aconteceu

Conta desativada por pedidos cancelados

Recentemente você coletou pedidos e não concluiu as entregas. Esse comportamento vai contra nossos Termos e Condições de Uso e por isso sua conta foi desativada (fls. 103) (negrito no original).

Assim, se mostra razoável uma melhor apuração dos fatos controvertidos, notadamente quanto à ocorrência, ou não, das infrações que teriam levado ao desligamento do autor da plataforma, porque não demonstrada, nesta sede de cognição sumária e após justificação prévia da empresa ré, a ilegalidade da conduta da agravante.

Nesse contexto, não há como reconhecer a probabilidade do direito invocado pelo autor, uma vez que a existência de relação contratual entre as partes impõe, neste momento processual, a observância da autonomia privada.

Também não se evidencia **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** a justificar seja excepcionado o prévio exercício do contraditório, tendo em vista que o autor pode se utilizar de outras plataformas semelhantes, de modo que poderá continuar exercendo, ainda que por outros meios, a atividade de entregador de aplicativo, e eventuais danos de natureza patrimonial poderão ser reparados ao final.

Diante das circunstâncias apresentadas, portanto, não se justificava a concessão da medida de urgência pleiteada.

Nessa linha, em casos de semelhança:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de conhecimento – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para reativação da conta do autor como entregador na plataforma Ifood - Medida que deve ser deferida somente se presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis previstos no caput do artigo 300, do Código de Processo Civil, o que não se verifica no caso em comento – Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2306913-85.2023.8.26.0000; Rel. Sergio Alfieri; 27ª Câmara de Direito Privado; j. 19/12/2023) (realces não originais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. BLOQUEIO NA PLATAFORMA "IFOOD". TUTELA DE URGÊNCIA. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela para a imediata reativação do cadastro do autor como entregador da plataforma

*"iFood". Pretensão do autor à reforma. Descabimento. **Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC.** Documentos colacionados aos autos que indicam a ocorrência de violação aos termos e condições de uso da plataforma. Versão dos fatos apresentada de forma unilateral, que deve ser analisada sob o crivo do contraditório. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2211728-20.2023.8.26.0000; Rel. Heloísa Mimesi; 23ª Câmara de Direito Privado; j. 31/08/2023) (realces não originais).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais. Relação contratual. Pedido de reativação do cadastro do autor como motorista na plataforma Uber. Tutela de urgência negada. A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional. Requisitos autorizadores da medida pleiteada não vislumbrados em sede de cognição sumária. **Hipótese que recomenda a prévia instauração do contraditório, em primeiro grau de jurisdição.** Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2312342-33.2023.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 11/12/2023) (realces não originais) .*

TUTELA DE URGÊNCIA – Recredenciamento e/ou reativação da conta do autor em aplicativo de entregas "Ifood" - Requisitos legais não preenchidos – Manutenção do indeferimento da tutela - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2199301-25.2022.8.26.0000; Rel. Álvaro Torres Júnior; 20ª Câmara de Direito Privado; j. 05/10/2022) (realces não originais).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer c.c. perdas e danos – Tutela de urgência – **Pleito objetivando a imediata reativação do contrato/cadastro do autor junto à***

plataforma da empresa ré (iFood) – Irresignação recursal – Descabimento – O art. 300 do CPC/2015 exige, para a concessão de tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – Ausência do fumus boni iuris – Com base na versão unilateral de uma das partes, não é possível afastar, de plano, eventual existência de direito potestativo da agravada em resolver a relação jurídica entre as partes, tampouco as razões fáticas que deram ensejo ao bloqueio do agravante junto à plataforma – Documentos indicativos da violação aos "Termos e Condições de Uso – iFood para Entregadores", por parte do entregador, que foram encartados com a contestação – Necessidade de instauração do contraditório – Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137063-67.2022.8.26.0000; Rel. Jonize Sacchi de Oliveira; 24ª Câmara de Direito Privado; j. 30/08/2022) (realces não originais).

Civil e processual. Ação de obrigação de fazer. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada de urgência, visando ao imediato credenciamento do autor no sistema de entregadores na plataforma IFOOD. Tutela de urgência, com contraditório diferido, que nada autoriza. Não satisfação, por ora, do requisito da existência de direito provável. Observância do contraditório prévio (efetivo) que se mostra indispensável. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233049-82.2021.8.26.0000; Rel. Mourão Neto; 35ª Câmara de Direito Privado; j. 22/10/2021) (realces não originais).

Com efeito, em casos como o presente, recomenda-se a oferta de contraditório e de instrução probatória perante o juízo da causa.

Frise-se, ainda, A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar. (RT 764/221). No mesmo sentido: JTJ 335/136 (AI 1.236.013-0/1) (THEOTÔNIO NEGRÃO, JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA e LUIS GUILHERME A. BONDIOLI, em Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 45ª ed., 2013, Saraiva, SP, p. 395) (grifos não originais).

Assim, na presente fase de cognição sumária, a concessão da liminar pretendida se mostrava desaconselhável, devendo ser oportunizado o contraditório e a regular instrução do feito, sem prejuízo de ser reavaliada pelo juízo da causa oportunamente.

Ante o exposto, ***dá-se provimento*** ao recurso.

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator